

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

PC-ES

Escrivão de Polícia

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

MA119-A-2018

Volume I

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PC-ES

Cargo: Escrivão de Polícia

Atualizada até 06/2018

(Baseado no Edital Nº 001 de 24/01/2013)

Volume I

- Língua Portuguesa
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Penal/Legislação Extravagante
- Direito Processual Penal/Legislação Extravagante

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

Compreensão e interpretação de textos.	83
Denotação e conotação.	76
Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica.	44
Classes de palavras e suas flexões.	07
Processo de formação de palavras.	01
Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais.	07
Concordâncias nominal e verbal.	52
Regências nominal e verbal.	58
Emprego do acento indicativo da crase.	71
Colocação dos pronomes átonos.	07
Emprego dos sinais de pontuação.	50
Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem.	103
Funções sintáticas de termos e de orações.	63
Processos sintáticos: subordinação e coordenação.	63

Direito Constitucional

Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto.	01
Poder Constituinte.	02
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade. Regimes políticos e formas de governo. A repartição de competência na Federação.	05
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.	13
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal.	46
Da Administração Pública.	55
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	69
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.	81
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.	85
Das Funções Essenciais à Justiça.	97
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública.	102
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.	106

Direito Administrativo

Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios. Conceito de Estado, elementos, poderes e organização. Governo e Administração Pública: conceitos.	01
Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; da administração do Distrito Federal; organização administrativa da União.	01
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.	11
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies.	40
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Do uso e do abuso do poder.	45
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização.	50
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.	59

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do "que" e do "se".....	100
Varição Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto.....	01
Poder Constituinte	02
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade. Regimes políticos e formas de governo. A repartição de competência na Federação.....	05
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.	13
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal.....	46
Da Administração Pública.	55
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	69
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	81
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.....	85
Das Funções Essenciais à Justiça.	97
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública.	102
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.....	106

DIREITO CONSTITUCIONAL: NATUREZA, CONCEITO E OBJETO.

O início da redemocratização do Brasil se deu no governo Geisel, que assumiu a presidência em março de 1974 prometendo dar início a um processo de redemocratização gradual e seguro, denominado distensão. A verdade é que a força militar estava desgastada e nem ao menos era mais viável manter o rigoroso controle exercido na ditadura. A era do chamado “milagre econômico” chegava ao fim, desencadeando-se movimentos de greve em todo país. Logo, não se tratou de ato nobre ou de boa vontade de Geisel ou dos militares.

No governo Geisel, é promulgada a Emenda Constitucional nº 11 à Constituição de 1967, revogando os atos institucionais. No início do governo seguinte, de Figueiredo, é promulgada a Lei da Anistia, retornando os banidos ao Brasil.

A primeira eleição neste contexto de redemocratização foi indireta, vencida por Tancredo Neves, que adoeceu antes de assumir, passando a posição a José Sarney. No governo Sarney foi convocada a Assembleia Constituinte, que elaborou a Constituição Federal de 1988.

Com efeito, após um longo período de 21 anos, o regime militar ditatorial no Brasil caiu, deflagrando-se num processo democrático. As forças de oposição foram beneficiadas neste processo de abertura, conseguindo relevantes conquistas sociais e políticas, processo que culminou na Constituição de 1988¹.

“A luta pela normalização democrática e pela conquista do Estado de Direito Democrático começará assim que instalou o golpe de 1964 e especialmente após o AI5, que foi o instrumento mais autoritário da história política do Brasil. Tomará, porém, as ruas, a partir da eleição de Governadores em 1982. Intensificar-se-á, quando, no início de 1984, as multidões acorreram entusiásticas e ordeiras aos comícios em prol da eleição direta do Presidente da República, interpretando o sentimento da Nação, em busca do reequilíbrio da vida nacional, que só poderia consubstanciar-se numa nova ordem constitucional que refizesse o pacto político-social”².

A atual Constituição institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil, além de introduzir indiscutível avanço na consolidação legislativa dos direitos e garantias fundamentais e na proteção dos grupos vulneráveis brasileiros. Assim, a partir da Constituição de 1988 os direitos humanos ganharam relevo extraordinário, sendo este documento o mais abrangente e pormenorizado de direitos fundamentais já adotado no Brasil³.

1 PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 21-37.

2 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

3 PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 21-37.

Piovesan⁴ lembra que o texto de 1988 inova ao disciplinar primeiro os direitos e depois questões relativas ao Estado, diferente das demais, o que demonstra a prioridade conferida a estes direitos. Logo, na Constituição de 1988, o Estado não existe para o governo, mas sim para o povo.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, adotando um Estado presidencialista, republicano, federal e laico. Destaca-se que a escolha pela forma e pelo sistema de governo foi feita pela participação direta do povo mediante plebiscito realizado em 21 de abril de 1963, concernente à aprovação ou rejeição de Emenda Constitucional que adaptaria a Constituição ao novo modelo. A maioria votou pelo sistema republicano e pelo regime presidencialista, mantendo a estrutura da Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988 adota a seguinte estrutura:

- **PREÂMBULO**, que tem a função introdutória ao texto constitucional, exteriorizando a ideologia majoritária da constituinte e que, sem dúvidas, tem importância por ser um elemento de

interpretação. Há posição que afirme que o preâmbulo tem força normativa, da mesma forma que existe posição em sentido contrário.

- **DISPOSIÇÕES PERMANENTES**, divididas em títulos:

Título I – Dos princípios fundamentais;

Título II – Dos direitos e garantias fundamentais;

Título III – Da organização do Estado;

Título IV – Da organização dos Poderes;

Título V – Da defesa do Estado e das instituições democráticas;

Título VI – Da tributação e do orçamento;

Título VII – Da ordem econômica e financeira;

Título VIII – Da ordem social;

Título IX – Das disposições constitucionais gerais.

- **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, que traz disposições de direito intertemporal que têm por finalidade básica regulamentar a transição de um sistema constitucional para outro.

Além disso, também compõem o bloco de constitucionalidade em sentido estrito, isto é, são consideradas normas constitucionais:

- **EMENDAS CONSTITUCIONAIS**, que decorrem do Poder Constituinte derivado, reformando o texto constitucional.

- **TRATADOS SOBRE DIREITOS HUMANOS APROVADOS NOS MOLDES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004** (art. 5º, §2º, CF), isto é, como se emenda constitucional fosse, em 2 turnos no Congresso Nacional por 3/5 do total dos membros de cada Casa.

4 *Ibid.*, p. 21-37.

PODER CONSTITUINTE.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Sendo assim, o texto constitucional já fala desde logo de um poder maior, exercido pelo povo (titular) por meio de seus representantes (exercentes). O exercente do poder é um órgão colegiado composto por representantes eleitos pelos titulares do poder, os que fazem parte do povo.

O poder constituinte é o poder de normatizar a estrutura do Estado e os limites à sua atuação mediante criação, modificação, revisão ou revogação de normas da Constituição Federal conferido pelo povo aos seus representantes.

1) Poder constituinte originário

O poder constituinte originário, também conhecido como genuíno ou de primeiro grau, autoriza a edição da Constituição Federal, a primeira depois da independência e as demais ab-rogando-a. Depois de finda esta missão, institui outro poder, dele derivado.

O poder constituinte originário é inicial, autônomo e incondicionado. É inicial porque é o poder de fato, que emana do povo e por si só se funda, não decorrendo de outro poder. É autônomo e incondicionado porque não tem limites materiais de exercício, notadamente cláusulas pétreas, daí se dizer que é soberano. Não significa que seja ilimitado, pois certas limitações se impõem por um limitativo lógico, de acordo com uma perspectiva jusnaturalista de direitos inatos ao homem.

2) Poder constituinte derivado

O poder constituinte derivado, também denominado instituído ou de 2º grau, é o que está apto a efetuar reformas à Constituição. Ele é exercido pelo Congresso Nacional, na forma e nos limites estabelecidos pelo poder constituinte originário.

O poder constituinte derivado é derivado, subordinado e condicionado. Por derivar do poder constituinte originário, se sujeita a limitações por ele impostas, denominadas limitações ao poder de reforma. Sendo assim, este poder poderá reformar a redação constitucional conferida pelo poder constituinte originário, mas dentro dos limites por este estabelecidos.

Por isso mesmo, é possível que uma emenda constitucional fruto do poder constituinte decorrente seja inconstitucional, desde que desrespeite os limites impostos pelo poder constituinte originário. É correta a afirmação de que existe norma constitucional inconstitucional, mas desde que se refira a norma constitucional fruto do poder constituinte derivado. Não existe norma originária da Constituição Federal que seja inconstitucional porque o poder constituinte originário é inicial e autônomo.

Tem-se, ainda, o poder constituinte revisionante, previsto no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “a revisão constitucional será realizada após

cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral”. Neste sentido, foram aprovadas 6 emendas constitucionais de revisão anômala. O destaque vai para o fato de não se exigir nestas emendas revisionantes o quórum de 3/5 + 2 turnos das emendas constitucionais comuns, bastando o voto da maioria absoluta numa única sessão.

1) Limitações formais ou procedimentais

Quando o poder constituinte originário delibera, não há procedimento pré-estabelecido. Isto não ocorre com relação ao poder constituinte derivado, que deve respeitar as normas procedimentais instituídas pelo poder constituinte originário.

Subjetivas – Quanto à iniciativa

Refere-se ao poder de iniciativa individual de propor leis ou alterações nelas, sendo conferido a: Presidente da República, Deputado Federal, Senador, Deputado Estadual. Exceto no caso do Senador, as propostas serão enviadas à Câmara dos Deputados, não ao Senado Federal. Sendo assim, a Câmara dos Deputados faz a deliberação principal, em regra, restando ao Senado a deliberação revisional.

Contudo, para as propostas de emendas constitucionais é exigida, em regra, iniciativa coletiva. O único que pode fazer uma proposta desta natureza sozinho é o Presidente da República. Um deputado federal precisa do apoio de ao menos 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados, enquanto que um senador precisa do suporte de ao menos 1/3 dos membros do Senado Federal. Da mesma forma, um deputado estadual não pode propor sozinho uma emenda, poder conferido às Assembleias Legislativas estaduais, em conjunto, exigindo-se mais da metade delas (são 27, incluindo o Distrito Federal, necessárias 14).

O cidadão brasileiro, sozinho, não pode propor um projeto de lei para alterar o ordenamento jurídico brasileiro, prevendo-se que “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” (artigo 61, §2º, CF).

A dúvida resta ao se perguntar se a iniciativa popular abrange a possibilidade de se apresentar proposta de emenda constitucional, havendo duas posições: a primeira, minoritária, diz que porque a regra da iniciativa está num parágrafo ela não poderia ter alcance maior que o caput do artigo, logo, o alcance é restrito à propostas de projetos de lei; a segunda, majoritária, com a qual se concorda, prevê que sim, afinal, o parágrafo único do artigo 1º da CF diz que todo poder emana do povo (inclusive o constituinte) e o artigo 14 da CF ao trazer a iniciativa popular não estabelece qualquer limitação.

Objetivas – Quanto à votação e à promulgação

Toda proposta de emenda constitucional, antes de ser votada no plenário, passa primeiro pela Comissão de Constituição e Justiça e, depois, por comissões específicas do tema.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios. Conceito de Estado, elementos, poderes e organização. Governo e Administração Pública: conceitos.....	01
Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; da administração do Distrito Federal; organização administrativa da União.....	01
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	11
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies.....	40
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Do uso e do abuso do poder.....	45
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização.....	50
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	59

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES, PRINCÍPIOS. CONCEITO DE ESTADO, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS.

Direito Administrativo é o ramo do direito público que trata de princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrangem entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Função administrativa é a atividade do Estado de dar cumprimento aos comandos normativos para realização dos fins públicos, sob regime jurídico administrativo (em regra), e por atos passíveis de controle.

A função administrativa é exercida tipicamente pelo Poder Executivo, mas pode ser desempenhada também pelos demais Poderes, em caráter atípico. Por conseguinte, também o Judiciário e o Legislativo, não obstante suas funções jurisdicional e legislativa (e fiscalizatória) típicas, praticam atos administrativos, realizam suas nomeações de servidores, fazem suas licitações e celebram contratos administrativos, ou seja, tomam medidas concretas de gestão de seus quadros e atividades.

Função administrativa relaciona-se com a aplicação do Direito, sendo consagrada a frase de Seabra Fagundes no sentido de que "administrar é aplicar a lei de ofício". A expressão administração pública possui, segundo Di Pietro, no entanto, dois sentidos:

- o sentido subjetivo, formal ou orgânico: em que é grafada com letras maiúsculas, isto é, Administração Pública, e que indica o conjunto de órgãos e pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado; e
- o sentido objetivo, em que o termo é grafado com minúsculas (administração pública), sendo usado no contexto de atividade desempenhada sob regime de direito público para consecução dos interesses coletivos (sinônimo de função administrativa).

Fontes

São fontes do Direito Administrativo:

- os preceitos normativos do ordenamento jurídico, sejam eles decorrentes de regras ou princípios, contidos na Constituição, nas leis e em atos normativos editados pelo Poder Executivo para a fiel execução da lei;
- a jurisprudência, isto é, reunião de diversos julgados num mesmo sentido. Se houver Súmula Vinculante, a jurisprudência será fonte primária e vinculante da Administração Pública;
- a doutrina: produção científica da área expressa em artigos, pareceres e livros, que são utilizados como fontes para elaboração de enunciados normativos, atos administrativos ou sentenças judiciais;
- os costumes ou a praxe administrativa da repartição pública.

Ressalte-se que só os princípios e regras constantes dos preceitos normativos do Direito são considerados fontes primárias. Os demais expedientes: doutrina, costumes e jurisprudência são geralmente fontes meramente secundárias, isto é, não vinculantes; exceto no caso da súmula vinculante, conforme sistemática criada pela Emenda Constitucional nº 45/04, que é fonte de observância obrigatória tanto ao Poder Judiciário, como à Administração Pública direta e indireta, em todos os níveis federativos.

Fonte: <http://www.infoescola.com/direito/direito-administrativo/amp/>

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NATUREZA, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS; ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, CONTROLE; DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

*Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República **poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte**, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.*

Neste sentido:

*Artigo 84, VI, CF. **dispor**, mediante **decreto**, sobre:*

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;

b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

Artigo 84, XII, CF. conceder **indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Artigo 84, XXV, CF. **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República ou o Advogado-Geral da União. O Presidente irá delegar com relação de hierarquia cada uma destas essencialidades dentro da estrutura organizada do Estado. Reforça-se, **desconcentrar significa delegar com hierarquia**, pois há uma relação de subordinação dentro de uma estrutura centralizada, isto é, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União respondem diretamente ao Presidente da República e, por isso, não possuem plena discricionariedade na prática dos atos administrativos que lhe foram delegados.

Concentrar, ao inverso, significa exercer atribuições privativas da Administração pública direta no âmbito mais central possível, isto é, diretamente pelo chefe do Poder Executivo, seja porque não são atribuições delegáveis, seja porque se optou por não delegar.

Artigo 84, CF. Compete **privativamente** ao Presidente da República:

I - **nomear e exonerar os Ministros de Estado**;

II - **exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal**;

III - **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis**, bem como expedir **decretos e regulamentos** para sua fiel execução;

V - **vetar projetos de lei**, total ou parcialmente;

VI - **dispor, mediante decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;

b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

VII - **manter relações com Estados estrangeiros** e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - **celebrar tratados, convenções e atos internacionais**, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - **decretar o estado de defesa e o estado de sítio**;

X - **decretar e executar a intervenção federal**;

XI - **remeter mensagem e plano de governo** ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - **conceder indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - **exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - **nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central** e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - **nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União**;

XVI - **nomear os magistrados**, nos casos previstos nesta Constituição, e o **Advogado-Geral da União**;

XVII - **nomear membros do Conselho da República**, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - **convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**;

XIX - **declarar guerra**, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - **celebrar a paz**, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - **conferir condecorações e distinções honoríficas**;

XXII - **permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente**;

XXIII - **enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento** previstos nesta Constituição;

XXIV - **prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior**;

XXV - **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei;

XXVI - **editar medidas provisórias com força de lei**, nos termos do art. 62;

XXVII - **exercer outras atribuições** previstas nesta Constituição.

Descentralizar envolve a delegação de interesses estatais para fora da estrutura da Administração direta, o que é possível porque não se refere a essencialidades, ou seja, a atos administrativos que somente possam ser praticados pela Administração direta porque se referem a interesses estatais diversos previstos ou não na CF. **Descentralizar é uma delegação sem relação de hierarquia**, pois é uma delegação de um ente para outro (não há subordinação nem mesmo quanto ao chefe do Executivo, há apenas uma espécie de tutela ou supervisão por parte dos Ministérios – se trata de vínculo e não de subordinação).

Basicamente, se está diante de um conjunto de pessoas jurídicas estatais criadas ou autorizadas por lei para prestarem serviços de interesse do Estado. Possuem patrimônio próprio e são unidades orçamentárias autônomas. Ainda, exercem em nome próprio direitos e obrigações, respondendo pessoalmente por seus atos e danos.

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

PC-ES

Escrivão de Polícia

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

MA119-B-2018

Volume II

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PC-ES

Cargo: Escrivão de Polícia

Atualizada até 06/2018

(Baseado no Edital Nº 001 de 24/01/2013)

Volume I

- Língua Portuguesa
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Penal/Legislação Extravagante
- Direito Processual Penal/Legislação Extravagante

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Direito Penal/Legislação Extravagante

Princípios Constitucionais do Direito Penal.....	01
A lei penal no tempo. A lei penal no espaço.....	01
Interpretação da lei penal.....	13
Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	19
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	21
Excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. Erro de tipo e erro de proibição.....	24
Imputabilidade penal.....	27
Concurso de Pessoas.....	28
Penas.....	30
Dos crimes contra a pessoa.....	40
Dos crimes contra o patrimônio.....	41
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	52
Dos crimes contra a organização do trabalho.....	53
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	54
Dos crimes contra a dignidade sexual.....	55
Dos crimes contra a família.....	57
Dos crimes contra a incolumidade pública.....	59
Dos crimes contra a paz pública.....	59
Dos crimes contra a fé pública.....	60
Dos crimes contra a Administração Pública.....	62
Dos crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	64
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).....	64
Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).....	64
Crimes Tipificados nas Leis de Licitações (Lei nº 8.666 de 1993).....	6
Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).....	102
Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).....	102
Crimes da Lei de Economia Popular (Lei nº 1.521 de 1951).....	103
Crimes falimentares (Lei nº 11.101 de 2005).....	106
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	106
Delação Premiada (Lei nº 9.807/99).....	106
Contravenções penais.....	109
Crimes do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741 de 2003).....	113
Crimes do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).....	117
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455 de 1997).....	125
Crimes tipificados nas Leis de preconceito e aos dos deficientes físicos (Lei nº 7.716 de 1989 e Lei nº 7853 de 1989).....	127
Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar.....	132
Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).....	132
Dos crimes contra a ordem tributária e econômica (e Lei nº 8.137 de 1990).....	132
Dos crimes eleitorais (Lei nº 9.504 de 1997).....	135
Crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).....	135
Organizações Criminosas (Lei nº 9.034, de 1995).....	135
Identificação criminal do civilmente identificado (Lei nº 12.037/09);.....	136
Lei das Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96).....	137
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).....	137
Aspectos penais da Lei 8.429/1992 (Enriquecimento ilícito).....	137
Aspectos penais da Lei 12.737/2012.....	141
Aspectos penais da Lei 12.735/2012.....	142
Aspectos penais da Lei 12.720/2012.....	143
Aspectos penais da Lei 12.694/2012.....	143
Aspectos penais da Lei 12.653/2012.....	143
Fraudes em certames de interesse público (Lei nº 12.550/2011).....	144

SUMÁRIO

Direito Processual Penal/Legislação Extravagante

Sistemas processuais.....	01
Da Investigação Criminal. Do inquérito policial.....	04
Da ação penal: espécies.....	08
Da jurisdição e competência.....	09
Das questões e processos incidentes.....	11
Da prova.....	12
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.....	17
Da prisão e da liberdade provisória. Da prisão temporária (Lei 7.960/1989).....	20
Das citações, notificações e intimações.....	34
Dos processos em espécie: dos processos comuns e dos processos especiais.....	34
Das nulidades e dos recursos em geral.....	39
Da execução: disposições gerais, da execução das penas em espécie, dos incidentes da execução, da execução das medidas de segurança, da graça, anistia e indulto e da reabilitação.....	41
Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos;.....	48
Do processo e procedimentos das infrações de menor potencial ofensivo.....	52
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898 de 1965).....	52
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343 de 2006).....	57
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	73
Lei de Falências (Lei nº 11.101 de 2005).....	130
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099 de 1995).....	154
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10.259 de 2001).....	162
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	164
Lei da Interceptação telefônica (Lei nº 9.296 de 1996).....	173
Lei nº 11.689/08.....	174
Lei nº 11.690/08.....	182
Lei nº 11.719/08.....	183
Lei nº 11.900/09.....	186
Lei nº 12.403/2011.....	187
Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984).....	190
Lei do Crime Organizado (Lei nº 9.034 de 1995).....	214
Propriedade Intelectual (Lei nº 9.609 de 1998).....	218
Competência da Polícia Judiciária Militar (Lei nº 9.299 de 1996).....	220
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).....	220
Proteção a vítima e a testemunha (Lei nº 9.807 de 1999).....	224
Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores (Lei nº 9.613 de 1998).....	227
Lei nº 8.078/90.....	233
Lei 9.503/97.....	254
Lei nº 9.504/97.....	319
Lei nº 9.605/98.....	356
Lei nº 12.736/2012.....	364
Lei nº 12.714/2012.....	364
Lei nº 12.694/2012.....	365

DIREITO PENAL/LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Princípios Constitucionais do Direito Penal.....	01
A lei penal no tempo. A lei penal no espaço.....	01
Interpretação da lei penal.....	13
Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	19
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	21
Excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. Erro de tipo e erro de proibição.....	24
Imputabilidade penal.....	27
Concurso de Pessoas.....	28
Penas.....	30
Dos crimes contra a pessoa.....	40
Dos crimes contra o patrimônio.....	41
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	52
Dos crimes contra a organização do trabalho.....	53
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	54
Dos crimes contra a dignidade sexual.....	55
Dos crimes contra a família.....	57
Dos crimes contra a incolumidade pública.....	59
Dos crimes contra a paz pública.....	59
Dos crimes contra a fé pública.....	60
Dos crimes contra a Administração Pública.....	62
Dos crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	64
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).....	64
Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).....	64
Crimes Tipificados nas Leis de Licitações (Lei nº 8.666 de 1993).....	6
Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).....	102
Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).....	102
Crimes da Lei de Economia Popular (Lei nº 1.521 de 1951).....	103
Crimes falimentares (Lei nº 11.101 de 2005).....	106
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	106
Delação Premiada (Lei nº 9.807/99).....	106
Contravenções penais.....	109
Crimes do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741 de 2003).....	113
Crimes do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).....	117
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455 de 1997).....	125
Crimes tipificados nas Leis de preconceito e aos dos deficientes físicos (Lei nº 7.716 de 1989 e Lei nº 7853 de 1989).....	127
Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar.....	132
Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).....	132
Dos crimes contra a ordem tributária e econômica (e Lei nº 8.137 de 1990).....	132
Dos crimes eleitorais (Lei nº 9.504 de 1997).....	135
Crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).....	135
Organizações Criminosas (Lei nº 9.034, de 1995).....	135
Identificação criminal do civilmente identificado (Lei nº 12.037/09);.....	136
Lei das Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96).....	137
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).....	137
Aspectos penais da Lei 8.429/1992 (Enriquecimento ilícito).....	137
Aspectos penais da Lei 12.737/2012.....	141
Aspectos penais da Lei 12.735/2012.....	142
Aspectos penais da Lei 12.720/2012.....	143
Aspectos penais da Lei 12.694/2012.....	143
Aspectos penais da Lei 12.653/2012.....	143
Fraudes em certames de interesse público (Lei nº 12.550/2011).....	144

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobreleva o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- Proibir a retroatividade da lei penal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- Proibir incriminações vagas e indeterminadas (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*);

Irretroatividade da lei penal

Consagra-se aqui o princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado. Fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica - princípio do favor libertatis -, e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu. Com essa vertente do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indiferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

Taxatividade ou da determinação (*nullum crimen sine lege scripta et stricta*)

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material - democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipos penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

Princípio da culpabilidade

O princípio da culpabilidade possui três sentidos fundamentais:

- Culpabilidade como elemento integrante da teoria analítica do crime - a culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, sendo Welzel, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir que o agente praticou um injusto penal;
- Culpabilidade como princípio medidor da pena - uma vez concluído que o fato praticado pelo agente é típico, ilícito e culpável, podemos afirmar a existência da infração penal. Deverá o julgador, após condenar o agente, encontrar a pena correspondente à infração praticada, tendo sua atenção voltada para a culpabilidade do agente como critério regulador;
- Culpabilidade como princípio impedidor da responsabilidade penal objetiva, ou seja, da responsabilidade penal sem culpa - o princípio da culpabilidade impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Isso significa que a imputação subjetiva de um resultado sempre depende de dolo, ou quando previsto, de culpa, evitando a responsabilização por caso fortuito ou força maior.

Princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos - essenciais ao indivíduo e à comunidade -, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

Fragmentariedade

A função maior de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal não é absoluta. O que faz com que só devam eles ser defendidos penalmente frente a certas formas de agressão, consideradas socialmente intoleráveis. Isto quer dizer que apenas as ações ou omissões mais graves endereçadas contra bens valiosos podem ser objeto de criminalização.

O caráter fragmentário do Direito Penal aparece sob uma tríplice forma nas atuais legislações penais: a) defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da ação culposa em alguns casos etc; b) tipificando somente uma parte do que nos demais ramos do ordenamento jurídico se estima como antijurídico; c) deixando, em princípio, sem castigo, as ações meramente imorais, como a homossexualidade e a mentira.

Princípio da personalidade da pena (da responsabilidade pessoal ou da intranscendência da pena)

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV). Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança. A pena de multa, apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

Individualização da pena

A individualização da pena ocorre em três momentos:

a) Cominação – a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

b) Aplicação – tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico).c) Execução penal – a execução não pode ser igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. Individualizar a pena, na execução consiste em dar a cada preso as oportunidades para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

Proporcionalidade da pena

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade

em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global. Tem assim duplo destinatário: o poder legislativo (que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato à gravidade do delito) e o juiz (as penas que os juízes impõem ao autor do delito tem de ser proporcionais à sua concreta gravidade).

Princípio da humanidade (ou da limitação das penas)

Em um Estado de Direito democrático veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no art. 5º, XLVII, que proíbe as seguintes penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis. “Um Estado que mata, que tortura, que humilha o cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se ao nível dos mesmos delinquentes” (Ferrajoli).

Princípio da adequação social

Apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será tida como típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo da ordem social da vida historicamente condicionada. Outro aspecto é o de conformidade ao Direito, que prevê uma concordância com determinações jurídicas de comportamentos já estabelecidos.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. A primeira delas o orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. Se a conduta que está na mira do legislador for considerada socialmente adequada, não poderá ele reprimi-la valendo-se do Direito Penal. A segunda vertente destina-se a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

Princípio da insignificância (ou da bagatela)

Relacionado o axioma *minima non cura praeter*, enquanto manifestação contrária ao uso excessivo da sanção penal, postula que devem ser tidas como atípicas as ações ou omissões que afetam muito intimamente a um bem jurídico-penal. A irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

“A insignificância da afetação [do bem jurídico] exclui a tipicidade, mas só pode ser estabelecida através da con-

DIREITO PROCESSUAL PENAL/LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Sistemas processuais.....	01
Da Investigação Criminal. Do inquérito policial.....	04
Da ação penal: espécies.....	08
Da jurisdição e competência.....	09
Das questões e processos incidentes.....	11
Da prova.....	12
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.....	17
Da prisão e da liberdade provisória. Da prisão temporária (Lei 7.960/1989).....	20
Das citações, notificações e intimações.....	34
Dos processos em espécie: dos processos comuns e dos processos especiais.....	34
Das nulidades e dos recursos em geral.....	39
Da execução: disposições gerais, da execução das penas em espécie, dos incidentes da execução, da execução das medidas de segurança, da graça, anistia e indulto e da reabilitação.....	41
Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos;.....	48
Do processo e procedimentos das infrações de menor potencial ofensivo.....	52
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898 de 1965).....	52
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343 de 2006).....	57
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	73
Lei de Falências (Lei nº 11.101 de 2005).....	130
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099 de 1995).....	154
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10.259 de 2001).....	162
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	164
Lei da Interceptação telefônica (Lei nº 9.296 de 1996).....	173
Lei nº 11.689/08.....	174
Lei nº 11.690/08.....	182
Lei nº 11.719/08.....	183
Lei nº 11.900/09.....	186
Lei nº 12.403/2011.....	187
Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984).....	190
Lei do Crime Organizado (Lei nº 9.034 de 1995).....	214
Propriedade Intelectual (Lei nº 9.609 de 1998).....	218
Competência da Polícia Judiciária Militar (Lei nº 9.299 de 1996).....	220
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).....	220
Proteção a vítima e a testemunha (Lei nº 9.807 de 1999).....	224
Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores (Lei nº 9.613 de 1998).....	227
Lei nº 8.078/90.....	233
Lei 9.503/97.....	254
Lei nº 9.504/97.....	319
Lei nº 9.605/98.....	356
Lei nº 12.736/2012.....	364
Lei nº 12.714/2012.....	364
Lei nº 12.694/2012.....	365

SISTEMAS PROCESSUAIS.

1 Conceito, características e breve evolução do processo penal. O direito processual penal elenca condutas e procedimentos para a correta e justa aplicação da lei penal, para a regulamentação dos "itinerários" que compõem o desenrolar cronológico de um litígio, e pela harmonia dentro da relação jurídica processual entre partes, autoridades e demais colaboradores e auxiliares da justiça. O Estado, ao vedar - como majoritária regra - a chamada "vingança privada" ou "justiça de mãos próprias" - como sempre se pôde observar na tradição histórica -, chama para si o poder-dever de exercer jurisdição, prevenir o delito, elucidá-lo caso materializado, propiciar paridade de armas aos órgãos de acusação e defesa, assegurar uma conduta proba da autoridade julgadora, e, em última fase, zelar pela correta execução da pena. O processo penal atual, pois, nada mais é que uma manifestação de acesso à justiça, sobretudo em considerando as reformas processuais penais que vêm tornando tal atividade procedimental o mais dignitária possível às partes envolvidas na conduta penalmente reprovada.

2 Fontes do direito processual penal. "Fonte" é o local de onde advém o direito. Neste diapasão, as fontes podem ser *materiais* (são aquelas que criam o direito) ou *formais* (aquelas que revelam o direito).

A maior *fonte material* é o Estado, afinal, à União compete privativamente legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF). Agora, sobre procedimento (que é diferente de processo), a competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados, e o Distrito Federal (art. 24, XI, CF).

Já as *fontes formais* podem ser *imediatas* ou *mediatas*. A *fonte formal imediata* é a lei; as *fontes formais mediatas* são os *costumes* (conjunto de normas de comportamento) e os *princípios gerais* (são postulados que se fundam em premissas éticas extraídas do material legislativo).

3 Processo, procedimento e relação jurídica processual: o devido processo penal. Sob *aspecto objetivo*, o processo pode ser entendido como *instrumento da função jurisdicional*, ou seja, trata-se da cadeia de atos coordenados em prol de um bem comum, que é o deslinde da lide.

Já sob *aspecto subjetivo*, o processo é sinônimo de *relação jurídica processual*, isto é, o nexo que une e disciplina a conduta dos sujeitos processuais em suas ligações recíprocas durante o desenrolar do procedimento.

4 Elementos identificadores da relação processual. São eles:

A) *Sujeitos processuais.* Os três principais sujeitos são o Estado-julgador, o autor e o réu;

B) *Objeto da relação processual.* No plano material, o objeto da relação jurídica é o bem da vida em litígio. Já no plano processual, o objeto é o provimento jurisdicional postulado perante o Estado;

C) *Pressupostos processuais.* Podem ser: 1) *Subjetivos* (investidura, competência e imparcialidade (pressupostos estes válidos para a autoridade judicial); e capacidade de ser parte, capacidade processual, e capacidade postulatória (pressupostos estes válidos para a parte propriamente dita)); 2) *Objetivos* (extrínsecos, como a inexistência de fatos impeditivos; ou intrínsecos, como a regularidade procedimental).

5 Formas do procedimento. De acordo com posicionamento prevalente na doutrina, a forma do procedimento varia de acordo com o *lugar*, *tempo* e *modo*:

A) *Quanto ao lugar.* Como regra, os atos processuais têm lugar na sede do juízo, isto é, devem ocorrer perante a autoridade judicial, no local em que este é investido para trabalhar;

B) *Quanto ao tempo.* Deve-se levar em consideração a época em que os atos devem ser praticados, bem como o prazo para a prática dos atos;

C) *Quanto ao modo.* Aqui há subdivisão: 1) *Quanto à linguagem*, o procedimento será oral, escrito, ou misto; 2) *Quanto à atividade*, o processo inicia-se por vontade das partes, e se desenvolve pelo impulso oficial do juiz; 3) *Quanto ao rito*, o procedimento pode ser comum (ordinário, sumário ou sumaríssimo) ou especial.

6 Estado-juiz e Estado aplicador de pena. Apenas ao Estado compete o gerenciamento dos procedimentos que norteiam a relação jurídica processual.

O que se quer dizer com isso, mais especificamente no campo processual penal que ora se estuda, é que almeja o Estado evitar a chamada "*justiça de mãos próprias*" (ou "*justiça por próprias mãos*") ao chamar para si o poder-dever de processar, julgar e, se for o caso, impor sanção a alguém, tudo feito com o mais absoluto respeito à cláusula do devido processo (procedimento) legal, constitucionalmente assegurada.

Esta característica ganha nobres contornos em considerando o prisma do processo penal, em que estão em jogo a possibilidade de supressão/restricção de liberdade de alguém, ou a imposição de sanção pecuniária. O simples fato de se vislumbrar um indivíduo passível de sofrer algum decreto condenatório do tipo faz com que inúmeras regras, procedimentos, garantias e direitos devam ser observadas não só durante todo o transcorrer da peleja judicial, mas também antes, na fase inquisitória, e depois, na fase executória.

O Estado-juiz, pois, disciplina atos e agentes processuais imprescindíveis a um procedimento justo e devido.

7 Alguns princípios aplicáveis ao processo penal. A seguir, há se estudar alguns princípios com incidência no direito processual penal. Vejamos:

A) *Princípio do devido processo legal.* Previsto no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, é um conjunto de direitos e garantias constitucionais aplicáveis ao processo. Alguns estão expressos na Lei Fundamental, como o contraditório e a ampla defesa; outros estão implícitos, como a ideia de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo ou mesmo o duplo grau de jurisdição;

B) *Princípio do contraditório e da ampla defesa.* “Contraditório” e “ampla defesa” não são a mesma coisa, vale frisar preliminarmente, apesar de previstos conjuntamente no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Por “contraditório” há se entender as informações necessárias às partes de tudo o que acontece no curso do processo, mais a possibilidade de reagir ou não em relação ao que acontece no processo.

Já a “ampla defesa” engloba tanto a *defesa técnica por defensor indispensável*, bem como a *autodefesa*, exercida pelo próprio réu;

C) *Princípio da presunção de não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória / Princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.* Previsto no art. 5º, LVII, da CF, por tal ninguém será considerado culpado até sentença condenatória transitada em julgado. Disso decorrem duas consequências primordiais, a saber, a de que a prisão processual é excepcional, e a de que o uso de algemas é excepcional;

D) *Princípio da verdade real.* À *verdade real* se contrapõe a *verdade formal*. Enquanto na *verdade formal* a autoridade judicial se limita ao que está nos autos (isto é, a verdade é o que ficou estabelecido no processo, independentemente de fatores externos demonstrarem o contrário), na *verdade real* o juiz deve investigar os fatos como realmente ocorreram, ainda que isso não esteja previamente disposto nos autos.

Com o perdão da redundância, pode-se dizer que a verdade real é a chamada “*verdade verdadeira*”, porque concentra esforços em efetivamente desvendar o que aconteceu e, com isso, adotar a medida processual que se julgar mais adequada.

Enquanto no processo civil a verdade formal ainda é a tônica marcante, no processo penal a verdade real é aquela que deve ser cobijada;

E) *Princípio da imparcialidade.* Todos os fatos devem ser apreciados por uma autoridade judicial que, com eles ou com os agentes que os praticaram, não tenha prévio envolvimento. Segundo tal axioma, o magistrado deve se abster de juízos pré-condenatórios ou pré-absolutórios, guardando-os para quando estiver próximo de sua convicção.

A imparcialidade não pode ser tratada como sinônimo de inércia absoluta, contudo. Se o juiz determinar a produção de alguma prova, ou tomar alguma medida procedimental necessária que se revista em prejuízo para acusação ou defesa, isso não deve ser entendido como ofensa à imparcialidade;

F) *Princípio da iniciativa das partes (ou princípio da ação).* Este princípio é também conhecido como “*ne procedat iudex ex officio*” e, por tal, a jurisdição deve ser inerte, cabendo às partes o exercício do direito de ação em busca de um provimento jurisdicional;

G) *Princípio do impulso oficial.* Se o início do processo compete às partes, a maneira como ele se desenvolverá o capitaneamento dos atos procedimentais serão determinados pela autoridade judicial;

H) *Princípio da identidade física do juiz.* Trata-se de inovação trazida ao Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/08, que estabeleceu no segundo parágrafo, do art. 399, da Lei Adjetiva, que o juiz que presidiu a instrução deverá proferir sentença. Até 2008, este princípio não era vigente para o CPP, apesar de válido há tempos no Código de Processo Civil;

I) *Princípio do “favor réu” (ou princípio do “favor rei”).* A dúvida sempre deve beneficiar o acusado, em regra. É por isso que a revisão criminal e os embargos infringentes, *p. ex.*, só existem para a defesa;

J) *Princípio da motivação das decisões.* Consagrado no art. 93, IX, da Lei Fundamental da República, tal princípio prevê que o juiz é livre para decidir da maneira que melhor lhe convir, *desde que o faça fundamentadamente*, isto é, embasado em argumentos sólidos e comprovados da melhor maneira possível no processo;

K) *Princípio da publicidade.* Todos os atos processuais devem ser públicos. Eis o teor do previsto no art. 792, CPP, que traz tal regra. Excepcionalmente, contudo, de acordo com o primeiro parágrafo do dispositivo procedimental em evidência, se da publicidade da audiência, da sessão, ou do ato processual, puder resultar *escândalo, inconveniente grave* ou *perigo de perturbação da ordem*, a autoridade judicial poderá, de ofício ou a requerimento das partes, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes;

L) *Princípio do duplo grau de jurisdição.* Tal postulado não se encontra explicitamente consagrado em qualquer dispositivo originário do direito interno. Há quem retire sua validade do simples direito de recorrer, ou, então, da própria estrutura do Poder Judiciário estabelecida nos arts. 92 e seguintes da Constituição, que prevê uma hierarquia entre juízes e tribunais.

O *Pacto de San José da Costa Rica*, contudo, internalizado pelo Decreto nº 678/92, em seu art. 8º, n. 2, “h”, dispõe que, dentre as garantias mínimas que devem ser oportunizadas ao acusado, está a de que todos devem ter o direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior;

M) *Princípio da economia e da celeridade processual.* Deve-se buscar a celeridade com a menor quantidade de atos possíveis, e no menor tempo possível. Neste sentido, a Constituição Federal recebeu em seu art. 5º, graças à Emenda nº 45/2004, um inciso LXXVIII, segundo o qual a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Para se aferir essa “*duração razoável*”, deve-se analisar a complexidade da causa, o número de agentes envolvidos, e a conduta das partes envolvidas;

N) *Princípio da proporcionalidade.* Usado no mesmo sentido da razoabilidade (em regra), o postulado da proporcionalidade não está expresso no texto constitucional, sendo sua consagração implícita, portanto.

Com efeito, três são os subpostulados que concretizam o princípio da proporcionalidade, a saber, o *subpostulado da adequação* (a medida adotada tem de ser apta a atingir o fim almejado), o *subpostulado da exigibilidade (ou necessidade, ou menor ingerência possível)* (o meio deve ser